



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° _____/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o expresse impedimento, no Município de Londrina, a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais por decorrência da Pandemia do Covid-19 sem reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados.

Sala de Sessões, assinado e datado eletronicamente.

JESSICÃO
VEREADORA

Texto do Projeto de Lei em anexo



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° _____/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o expreso impedimento, no Município de Londrina, a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais por decorrência da Pandemia do Covid-19 sem reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados.

***CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE***

LEI:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Londrina, a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais em decorrência da pandemia da Covid- 19 sem a realização de reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados.

§1º A reunião deverá ser realizada com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência de qualquer determinação de fechamento de estabelecimentos comerciais e industrias.

§2º Deverão ser convocados para reunião no mínimo os representantes dos empregadores e empregados dos setores de alimentação, restaurantes, bares, turismo, hotelaria, lojistas, profissionais liberais, shopping centers, mercados, atacadistas, lojas de conveniência, cooperativas de crédito, Sociedade Rural, ACIL, SINDUSCON, SESCAP, SRP, SECOVI, SINCOVAL, SINDIMETAL, CEAL bem como, 03 representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Londrina, a ser designado por seu Presidente e dos empregadores e empregados nas industrias.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° _____/2021

§3º Na reunião deverão ser apresentados os embasamentos científicos e de saúde pública para decretação do fechamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o planejamento e propostas alternativas para evitar o colapso na economia Londrinense e o desemprego no município, além de ser garantido o direito de manifestação dos representantes presentes fisicamente ou por meio virtual.

§4º A reunião deverá ser gravada e transmitida em tempo real via rede mundial de computadores, possibilitando a participação dos representantes virtualmente.

Art. 2º A não observância no disposto nesta lei, além de desobrigar os Londrinenses no cumprimento de decretação de fechamento, caracterizará ato de improbidade administrativa a quem determinar tal ato.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua validade enquanto durar a pandemia do Covid-19.

Sala de Sessões, assinado e datado eletronicamente.

JESSICÃO
VEREADORA



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca tão somente garantir o direito ao diálogo e a participação dos geradores de emprego e renda e dos empregados em nosso município antes de qualquer determinação de fechamento.

Neste sentido, destaca-se que o município de Londrina tem a obrigação por suas leis e pelos atos de seus agentes de assegurar, em seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias individuais e coletivos, sociais e políticos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Londrina, ou decorrentes dos princípios e do regime por elas adotados, logo, tornando-se plenamente viável a aprovação deste projeto de lei.

Ainda, as ações ou omissões do Poder Público que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais devem ser supridas na esfera administrativa, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

Por fim, diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala de Sessões, assinado e datado eletronicamente.

JESSICÃO
VEREADORA